

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2024 - COM BASE NO ART. № 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Execução de infraestrutura para instalação de letreiro – (Eu/Novais/Coração) e ponto de ônibus, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Categoria: Dispensa de Licitação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 037/2022, de 18 de agosto de 2022, o Município de Novais faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o valor disposto no art. 75, Il da Lei 14.133/2021, fora atualizado pelo Decreto nº 11.817, de 29 de dezembro de 2023, passando a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Município de Novais/SP, 31 de julho de 2024. PAULO CESAR DIAS PNHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA № 035/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 16/2024

O Município de Novais, Inscrito no CNPJ nº 65.711.699/0001-43, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-007, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará Contratação direta por dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios definidos neste edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários estabelecidos a seguir:

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 05/08/2024 até as 17:00 horas.

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação:contratos@novais.sp.gov.br

Link do Processo de Dispensa de Licitação: https://www.novais.sp.gov.br/home/dispensa-de-licitacao/aviso-de-dispensa-de-licitacao-16-2024

1. Objeto

- **1.1.** Execução de infraestrutura para instalação de letreiro (Eu/Novais/Coração) e ponto de ônibus, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- **1.2.** Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- **1.2.1.** ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2.2. ANEXO II MODELO PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.2.3. ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

2. Dos recursos orçamentários

- **2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Novais, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
- 02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais 15.451.0018.1004 Obras de Infraestrutura Urbana 4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha de Despesa n° 311 Fonte de Recurso Tesouro Municipal

3. Do valor estimado

- **3.1.** O valor estimado para contratação será de R\$ 53.830,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta reais).
- 4. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação
- **4.1.** A presente <u>Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis,</u> a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do **e-mail: contratos@novais.sp.gov.br,** preferencialmente fazendo referência ao <u>número do processo e o número da dispensa.</u>
- 4.1.1. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/08/2024 até as 17:00 horas.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal

- **4.2.1.** a) **registro comercial**, para empresa individual; b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **4.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **4.2.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- **4.2.4.** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as **Fazendas Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal,** da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- **4.2.5.** Certificado de regularidade de débito do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**).
- 4.2.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- **4.2.7.** Cópia da **Cédula de Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3. Demais Documentos de Habilitação

- **4.3.1.** Prova da **inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao **Tribunal de Contas da União**, ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Estado onde tiver sede o particular**;
- **4.3.2.** Prova do **enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte,** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
- **4.3.3.** Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.
- **4.3.4. DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do Representante Legal da empresa responsável pela assinatura do ajuste,** emitida no Sistema do Cadastro Corporativo (CadTCESP), disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adequado às novas disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5. Proposta de Preço/Cotação

- **5.1.** A Proposta de preço deverá ser, preferencialmente, conforme modelo constante no ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.
- **5.1.1.** A proposta de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- **5.1.2.** O preço ofertado não poderá exceder o valor estimado, constante neste edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.

6. Do pagamento



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **6.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **6.2.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.
- **6.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.4.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.5.** Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 6.1., pagará à Contratada a atualização financeira de acordo com a variação do INPC IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7. Das disposições gerais

- **7.1.** Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **7.2.** O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **7.3.** A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **7.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Município de Novais/SP, 31 de julho de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Execução de infraestrutura para instalação de letreiro – (Eu/Novais/Coração) e ponto de ônibus, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A implantação de letreiros com o nome do munícipio em local estratégico visa recepcionar a todos que chegam na cidade, bem como ser mais um atrativo urbano de destaque. Com relação as especificações técnicas o tamanho das letras foi escolhido para proporcionar uma visibilidade adequada aos moradores e visitantes que transitam não somente a pé, mas também em veículos automotivos. Os materiais foram pensados a fim de proporcionar maior durabilidade em relação à corrosão tendo em vista que o letreiro será exposto às intempéries como chuva e sol, viabilizar a limpeza e a conservação do mesmo. Quanto ao ponto de ônibus visa assegurar aos usuários proteção contra intempéries.

3. Da execução dos serviços

- **3.1.** Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- **3.2.** Os letreiros deverão ser instalados na Avenida NOV 030 Manoel Antônio Prado "Entrada da Cidade" e o Ponto de ônibus deverá ser instalado no bairro "Joaquim Barreira", na Rua Neide Ortega da Conceição Cruz.

4. Quantidades totais requisitadas

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	08	UN	CARACTERES DE 1,30 METROS DE ALTURAS, SENDO ESCRITA EM "EU NOVAIS" (CHAPA EM AÇO CARBONO CP 20 SENDO FRENTE E VERSO E NAS LATERAIS, A BASE METALISADA 20X20 NA CHAPA 18. TAMPÃO DE DENTRO EM POLICARBONATO PARA APLICAÇÃO DE LED IMPORTADO, O FECHAMENTO DA FACE EM ACRÍLICO TRANSLUX COM ADESIVAGEM 3M. APLICAÇÃO DE 1.300 LEDS CADA CARACTERES COM 01 FONTE TRANSFORMADORA (ILUMINAÇÃO INTERNA FACE).
02	01	UN	PONTO DE ÔNIBUS MODELO VELA ESTRUTURA SENDO FERRO CHATO NA CHAPA 16 FUNDAÇÃO SISTEMA GAIOLA NA FERRAGEM 16 COM CONCENTRAGEM COM A BASE DE CIMA EM METALLON 30X30 MM COM REVESTIMENTO EM ACM E COM ABERTURA NAS LATERIAIS COR VERDE COM INSTALAÇÃO INCLUSA NO LOCAL
03	1600	UN	TIJOLOS (TIJOLINHOS A VISTA) SENDO 20X1,00 METROS LINEAR DE BLOCOS)
04	01	UN	CARACTERES DE 1,40MTS DE ALTURA SENDO 1 CORAÇÃO ESTRILIZADO (CHAPA EM AÇO CARBONO CP 20 SENDO FRENTE E VERSO NAS LATERAIS A BASE METALISADA 20X20 NA CHAPA 18). TAMPÃO DE DENTRO EM POLICARBONATO PARA APLICAÇÃO DE LED IMPORTADO, O FECHAMENTO DA FACE EM ACRÍLICO TRANSLUX COM ADESIVAGEM 3M. APLICAÇÃO DE 240 LEDS COM 01 FONTE TRANSFORMADORA. (ILUMINAÇÃO INTERNA)
05	01	UN	FUNDAÇÃO COM BASE DE FERRO 16 DE CONSTRUÇÃO BLOCO 20X20CM COM 20 MTS LINEAR COM 6 BOCOS 20X20 MEDIDA TOTAL 9 MTS DE PROFUNDIDADE
06	02	MT	CONCRETO USINADO PARA PREENCHIMENTO DAS COLUNAS DE ARRANQUES



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

5. Dos recursos orçamentários

- **5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder executivo, conforme classificação abaixo:
- 02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais 15.451.0018.1004 Obras de Infraestrutura Urbana 4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha de Despesa n° 311 Fonte de Recurso Tesouro Municipal

6. Dos valores estimados

6.1. O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 53.830,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta reais).**

7. Período para envio dos documentos de habilitação proposta de preços

- **7.1.** A presente <u>Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis,</u> a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do **e-mail: contratos@novais.sp.gov.br,** preferencialmente fazendo referência ao <u>número do processo e o número da dispensa.</u>
- 7.2. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/08/2024 até as 17:00 horas

7.3. Habilitação Jurídica e Fiscal

- **7.3.1.** a) **registro comercial**, para empresa individual; b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **7.3.2.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **7.3.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **7.3.4.** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as **Fazendas Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal,** da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- **7.3.5.** Certificado de regularidade de débito do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**).
- 7.3.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- **7.3.7.** Cópia da **Cédula de Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

7.4. Demais Documentos de Habilitação

7.4.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao **Tribunal de Contas da União**, ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Estado onde tiver sede o particular**;



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **7.4.2.** Prova do **enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte,** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
- **7.4.3.** Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.
- **7.4.4. DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do Representante Legal da empresa responsável pela assinatura do ajuste,** emitida no Sistema do Cadastro Corporativo (CadTCESP), disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adequado às novas disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8. Proposta de Preço/Cotação

- **8.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo constante neste termo de referência Anexo II.
- **8.1.1.** A proposta de preço que não estiverem em consonância com as exigências do edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **8.1.2.** O preço ofertado não poderá exceder o valor estimado, constante neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.

9. Da Vigência Contratual

9.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021 e ainda ser reajustado conforme índice INPC/IBGE e no caso de extinção do INPC/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

10. Do pagamento

- **10.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **10.2.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.
- **10.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **10.4.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.5.** Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1., pagará à Contratada a atualização financeira de acordo com a variação do INPC IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 11. Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **11.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- **11.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- **11.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **11.4.** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- **11.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- **11.6.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- **11.7.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo de referência.
- **11.8.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- **11.9.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.
- 11.10. Rejeitar os bens/serviços em desconformidade com o presente termo de referência.

12. Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **12.1**. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **12.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **12.1.2**. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **12.1.3**. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **12.1.4**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **12.1.5**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **12.1.6**. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **12.1.7**. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **12.1.8**. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **12.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.1.10**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **12.1.11**. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **12.1.12**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **12.1.14**. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **12.1.15**. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **12.1.16**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **12.1.17**. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13. Do Vínculo Empregatício

13.1. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre o Contratante e os funcionários da Contratada.

14. Da Delegação das Responsabilidades

14.1. Ficam as partes cientes de que não poderão transmitir ou delegar a terceiros as obrigações, responsabilidades, direitas ou deveres deste contrato.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

15. Do acompanhamento, execução e fiscalização do contrato

- **15.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal nomeado em atos apartados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- **15.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **15.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **15.4.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- **15.5.** A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- **15.6.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- **15.7.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- **15.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13. Garantia

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14. Das sanções

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **(1.a).** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **17.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **17.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **17.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **17.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **17.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160). **17.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Novais/SP, 22 de julho de 2024.

DAIANE MARCONDES GALLERANI RODRIGUES

Diretora Municipal de Obras e Serviços Públicos



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO II - MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Novais/SP Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro Novais/SP

OBJETO: Execução de infraestrutura para instalação de letreiro – (Eu/Novais/Coração) e ponto de ônibus, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	E:
Razão Social/NOME COMPLETO:	
CNPJ Nº:/	
Inscrição Estadual nº	
Inscrição Municipal nº	
Endereço:	- Bairro:
CEP:	
Cidade/Estado:/	
Telefone: () Fax: ()	
Representante legal/ Procurador:	
II - DADOS BANCÁRIOS:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA	ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome completo:	
Cargo:	
CPF nº e RG:	
Endereço Residencial Completo:	
Telefone: ()	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

Ao Município de Novais/SP me proponho a prestar os serviços, conforme abaixo descrito, referente a dispensa de licitação sobredita:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	SERVIÇO	Execução de infraestrutura para instalação de letreiro — (Eu/Novais/Coração) e ponto de ônibus, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme especificações constante no Anexo I — Termo de Referência.	
VALOR	GLOBAL			<u>R\$</u>

Valor Global da Proposta por extenso: ------

- Prazo de validade da proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o artigo 119, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.
Assinatura do Responsável Legal/CPF e RG
Carimbo do CNP



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO	DE	CONTRATO	Nº/20,	QUE	FAZEM	ENTRE	SI O	MUNICÍPIO	DE	NOVAIS	E	A
EMPRES	A											

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1.1. De um lado o MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, situado
à Rua Antônio Blasques Romeiro, n° 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo,
Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a)
, portador(a) do CPF nº e do RG nº, de outro lado a empresa
e Inscrição Estadual nº e Inscrição Estadual nº
estabelecida à (endereço completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
neste ato representada por (função), o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº
e do RG nº SSP/, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de
abril de 2022, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma
legal e o Decreto Municipal nº 037/2022, de 18 de agosto de 2022, com respaldo no Processo
de Licitação nº/20, Dispensa nº/20 Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e
condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **2.1.** O objeto do presente instrumento é a Execução de infraestrutura para instalação de letreiro (Eu/Novais/Coração) e ponto de ônibus, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- **2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- **2.2.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- **2.2.3.** A Proposta da Contratada.
- **2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1.** Pela execução do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ ---.----.
- **3.2.-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais 15.451.0018.1004 Obras de Infraestrutura Urbana 4.4.90.51 Obras e Instalações Ficha de Despesa n° 311 Fonte de Recurso Tesouro Municipal
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.
- **3.4.** O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irreajustável.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** A prestação a que se refere a presente avença, será prestado na forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global.
- **4.2.** A duração do presente contrato será pelo prazo de ---(-----) a contar da data de assinatura, e a encerrar-se em --/--20--.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇAO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência constante neste processo de contratação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- **8.1.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- **8.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **8.1.4.** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do obieto.
- **8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- **8.1.6.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- **8.1.7.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo de referência.
- **8.1.8.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- **8.1.9.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.
- **8.1.10.** Rejeitar os bens/serviços em desconformidade com o presente termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1**. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **9.1.2**. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.1.3**. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.1.4**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.1.5**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.7**. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **9.1.8**. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.10**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **9.1.11**. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.12**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **9.1.14**. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.1.15**. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **9.1.16**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **9.1.17**. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.1.18.** Conceder garantia de 90(noventa) dias, contatos da conclusão dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c,
- d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- d) Multa:
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **(1.a).** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3**. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **11.6**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **11.7**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.10**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.11**. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **11.12**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **17.13.** Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive email, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4**. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- **16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 16.2. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Novais/SP, -- de ----- de 2023.

		INICÍPIO DE NOVA CONTRATANTE (nome) — Prefeit	
			(Razão Social)
		CONTRATADA	
	(nome)	(função)
Testemunhas: 1º			
- 	(nome)		
CPF:	(iioiiic)		
2ª			
	(nome)		
CDE			



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/
OBJETO: Execução de infraestrutura para instalação de letreiro – (Eu/Novais/Coração) e ponto de ônibus, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.
ADVOGADO (S)/ № OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MAXIMA DO ORGAO/ENTIDADE:				
Nome:				-
Cargo:				
CPF:				
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	CERTAME	ΟU	RATIFICAÇÃO	DA
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:				
Pelo contratante:				
Nome:				-
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				
Pela contratada:				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:				
Nome:				-
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				
GESTOR(ES) DO CONTRATO:				
Nome:				-
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):				
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Con				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS CNPJ № 65.711.699/0001-43
CONTRATADA:
CONTRATO №/20
DATA DA ASSINATURA://20
VIGÊNCIA://20 a//20
OBJETO: Execução de infraestrutura para instalação de letreiro – (Eu/Novais/Coração) e ponto de ônibus, compreendendo o fornecimento de todo o material e mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.
VALOR R\$).
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
 a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado
em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. Município de Novais/SP, de de 20
(NOME) Prefeito(a) Municipal – e-mail:@